

Aviso de contumácia n.º 5506/2006 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito da 2.ª Vara da 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 240/99.3SJPR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel Machado Rodrigues, filho de Abílio Lage Rodrigues e de Maria do Céu Ferreira Machado, natural do Porto, Massarelos, Porto, nascido em 16 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12253217, com domicílio na Avenida de São Jorge, Bairro das Covas, 12-C, Fafe, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 1999, por despacho de 24 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Adérito Guerra*.

Aviso de contumácia n.º 5507/2006 — AP. — O Dr. António Pedro Madureira, juiz de direito da 2.ª Vara das 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2184/96.1JAPRT (ex-processo n.º 23/98) pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Santos Pinho, filho de António Lourenço dos Santos Pinho e de Branca Alves dos Santos Pinho, natural de Paranhos, Porto, nascido em 11 de Junho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11212494, com domicílio na Rua da Escola Dramática, 87, rés-do-chão, direito, Milheiros, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 1996, por despacho de 6 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Madureira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 5508/2006 — AP. — A Dr.ª Lígia Figueiredo, juíza de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 33/97.2PUPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Benvindo Semedo da Veiga, filho de Jesuino Castro da Veiga e de Eduarda Semedo, natural de Cabo Verde, nacional de cabo-verdiana, nascido em 30 de Novembro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16145908, titular do passaporte n.º 1048461, com domicílio na Rua do Duque de Saldanhak, 2, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), ambos do Código Penal, praticado em Janeiro de 1997, por despacho de 22 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

24 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Lígia Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Armanda R. Beites*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Aviso de contumácia n.º 5509/2006 — AP. — O juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 17/02.0GCPMS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mykola Koval, filho de Stepan Koval e de Vera Koval de nacionalidade ucraniana, engenheiro mecânico, titular do passaporte n.º P.AH035969, com domicílio na Rua das Covadinhas, fracção C, Mira de Aire, 2485 Mira de Aire, o qual foi em 15 de Julho de 2003, por sen-

tença, em multa de 250 dias de multa à taxa diária de 4,00 euros, em cúmulo jurídico, o arguido foi condenado nesta pena única, pena acessória de proibição de conduzir veículos motorizados pelo período de oito meses pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, um crime de furto de uso de veículo, artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 2002 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *Isabel dos Santos V. Miguel*.

Aviso de contumácia n.º 5510/2006 — AP. — A Dr.ª Andreia Cabrita, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 384/01.3TBPMS, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Silva Nunes, filho de José Nunes Maroco e de Maria da Silva Henriques Nunes, nascido em 21 de Maio de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9975395, com domicílio na Rua dos Bombeiros, lote B, 3.º, direito, 2440 Batalha, o qual foi, transitado em julgado, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Abril de 1998, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Andreia Cabrita*. — A Oficial de Justiça, *Isabel dos Santos V. Miguel*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO SANTO

Aviso de contumácia n.º 5511/2006 — AP. — A Dr.ª Esmeraldina Alexandra Ferreira Duarte, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Porto Santo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 129/05.9TBPST, pendente neste Tribunal contra o arguido Jhonny Miguel Jardim Martins, filho de Henrique Clementino Jardim Dias e de Maria Celeste Martins Abreu, natural de Venezuela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Outubro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12954147, com domicílio no Sítio do Pé do Passo, São Vicente, 9240 São Vicente, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2001, por despacho de 7 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Esmeraldina Alexandra Ferreira Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Rui França*.